

Governador  
**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Vice - Governador  
**MORONI BING TORGAN**

Chefe do Gabinete do Governador  
**JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE**  
Procurador Geral do Estado (em exercício)  
**RAUL ARAÚJO FILHO**  
Chefe da Casa Militar  
**CEL. SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO**  
Ouvidora Geral  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procurador Geral da Justiça  
**NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Secretário do Governo  
**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**  
Defensora Pública-Geral  
**NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM**  
Secretário da Administração  
**ERNESTO SBOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Secretário da Ciência e Tecnologia  
**ANTÔNIO CRUZ VASQUES**  
Secretário da Cultura e Desporto  
**NILTON MELO ALMEIDA**

Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO SISNANDO LEITE**  
Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
(em exercício)  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
Secretário da Educação Básica  
**ANTENOR MANOEL NASPOLINI**  
Secretário da Fazenda  
**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**  
Secretária da Justiça  
**SANDRA DOND FERREIRA**  
Secretária do Planejamento e Coordenação  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
Secretário dos Recursos Hídricos  
**HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO**  
Secretário da Saúde  
**ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**  
Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania  
**GEN. CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE**  
Secretário do Trabalho e Ação Social  
**JOSÉ ROSA ABREU VALE**  
Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
Secretária do Turismo  
**ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**

Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Cauhipe represando o rio Cauhipe na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Caucaia, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.580.000/9.589.000 N e 508.000/519.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior destina-se à construção da Barragem Cauhipe na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas de domínio público federal.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº25.324**, de 23 de dezembro de 1998.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Diamantino II represando o riacho Inhanduba na Bacia do rio Acaraú, no Município de Marco; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Marco, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.645.800/9.652.800 N e 347.500/350.500 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Hypérides Pereira de Macêdo  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº25.325**, de 23 de dezembro de 1998.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE QUIXELÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Faé represando o rio Faé na Bacia do rio Jaguaribe, no Município de Quixeló; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Quixeló com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.310.000/9.330.000 N e 460.000/490.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Faé na Bacia do rio Jaguaribe, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ